MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 168-E-94

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 359, DE 15 DE JULHO DE 1957, (CÓDIGO DE OBRAS ' DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - O artigo 7º, da Lei Municipal nº 359/57, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Os trabalhos de qualquer natureza, referentes a construções, só será aceitos ou aprovados ' pela Prefeitura, se forem assinados e estiverem sob' a direção de profissionais registrados na forma deste Código".

Art. 2º - O artigo 20º, da Lei Municipal nº ,359/57, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20º - Os projetos que acompanham o requerimento de licença, obrigatoriamente satisfarão as seguintes condições:

I - Estarem todas as vias em formato padrão da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

II - Serem apresentados em três (03) vias, todas em cópias heliográficas ou similar, ficando arquivada ' na Prefeitura uma(01) via, e entregues as duas (02)' restantes ao requerente, devidamente autenticada a aprovação;

III - Trazerem a data e as assinaturas, do(s) autor' (es) do(s) projeto(s) e do(s) proprietário(s) da construção projetada;

IV - Conterem a designação dos números do lote e da quadra onde a construção vai erigir-se, tudo de acordo com os dizeres da escritura de aquisição, averbada no patrimônio da Prefeitura"

Art. 3º - O artigo 23º, da Lei Municipal nº 359/57, passa a ter a seguinte redação:

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

Presidente

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

À Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal p/ parecer

Presidente

PMCL - 051

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 23º - Para as construções em concreto armado ou metálica, serão exigidos os projetos dea acordo com os seguintes casos:

I - Para construção de até 60 m2, inclusive, projeto' arquitetônico;

II - Para construções acima de 60 m2, projeto arquitetônico e projeto estrutural.

§ 1º - Para construções até 60 m2, que utilizem lajes' fundidas no local, serão exigido o projeto estrutural.

§ 2º - Será exigida a apresentação de cópia da anotação de responsabilidade técnica - ART - contendo obrigatoriamente nos devidos campos de anotação, o código' do projeto ou dos projetos, caso se enquadrem no caso' I ou II."

Art. 4º - O artigo 31º, da Lei Municipal nº 359/57, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31º - Dos exemplares do Projeto, rubricados pela autoridade competente, dois serão entregues ao interessado, conjuntamente, com alvará e o recibo dos ' emolumentos, ficando o restante arquivado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Um dos exemplares entregue ao interessado e o alvará deverão estar sempre no local das obras, a fim de que possam ser examinados pelas autoridades encarregadas da fiscalização."

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE OUTUBRO DE 1994.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

As modificações dos artigos 7º, 20º, 23º e 31º, da Lei 359, de 15 de julho de 1957, ques estatui o Código de Obras do Município é uma sugestão do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais, através do seu escritório sediado em Cons. Lafaiete.

Como o nosso Código de Obras é bastante desatualizado, necessitando, na verdade uma reforma geral, no entendimento do CREA-MG, achamos oportunas as modificações sugeridas.

Tais modificações visam facilitar, sobretudo, uma melhor fiscalização nas construções que se edificam nesta cidade.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei, em regime de urgência.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE OUTUBRO DE 1994.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 168-E-94.

APROVADO 10/11/94

RELATÓRIO

Projeto de Lei que Altera disposições da Lei Municipal No. 359, de 15 de julho de 1957 (CÓDIGO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE).

CONCLUSÃO/FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão é de parecer que o referido Projeto de Lei, deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE NOVEMBRO DE 1994.

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

PAULO/94

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI No. 168-E-94.

APROVADO 01/94

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE OBRAS.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposta tem como fim o aperfeiçoamento das normas pertinentes às construções civis no Município, contidas no Código de Obras, sendo portanto, exigências técnicas disciplinadoras das referidas construções.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei em apreço deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE NOVEMBRO DE 1994.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR ANTÔNIO DE SIQUEIRA LIMA

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

PAULO/94